

**JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

CNPJ nº 34.705.208/0001-28

NIRE 31.300.126.838

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 12hrs do dia 16 de janeiro de 2023, na sede social da **Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A.** ("Companhia"), localizada no município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, Gleba SE1, Zona Rural, CEP 39.508-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da única acionista da Companhia, a saber: **JAÍBA II HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, sala 45, Vila Gertrudes, CEP 04.707-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.689.940/0001-54 ("Acionista" ou "Interveniente Anuente"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, o Sr. **Gustavo dos Reis Vajda**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.519.538-51, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo dos Reis Vajda e secretariados pelo Sr. Kayo Massayoshi Saiki.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(a)** a aprovação da lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito automático, nos termos da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observados os termos e condições previstos no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o Rito Automático, da Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A." ("Termo de Emissão"),

a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Agente Fiduciário” e “Titulares de Notas Comerciais”, respectivamente), o Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“Fiador”), na qualidade de fiador e a Acionista; **(c)** a aprovação da constituição e formalização, pela Companhia, no âmbito da Oferta, da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (conforme definido abaixo), devendo tal garantia ser constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido); **(d)** a aprovação da constituição e formalização, pela Companhia, no âmbito da Oferta, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), devendo tal garantia ser constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(e)** a autorização para que a diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não sem limitação, à negociação e celebração do Termo de Emissão, do contrato de distribuição das Notas Comerciais Escriturais (“Contrato de Distribuição”), dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles relacionados, à contratação da instituição intermediária da Oferta, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador (conforme definido abaixo), dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto às juntas comerciais competentes, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta; e **(f)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e a discussão sobre as matérias da Ordem do Dia, que foram aprovadas pela Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 14.195, da Lei de Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas no Termo de Emissão:

**(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

- (b) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia relacionados à construção, instalação, operação, manutenção e desenvolvimento da Usina Solar Fotovoltaica Jaíba SE1, localizada no município de Jaíba, Estado de Minas Gerais (“Projeto”).
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
- (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (f) **Período de Distribuição:** O período de distribuição, que compreende o período da Oferta no qual ocorrerá a subscrição das Notas Comerciais Escriturais, iniciar-se-á após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta perante a CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), sendo certo que a sua divulgação deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados do deferimento do registro da Oferta pela CVM.
- (g) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- (h) **Local e Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data da emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 18 de janeiro de 2023 (“Data de Emissão”).

- (i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (j) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do respectivo Titular de Nota Comercial Escritural, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.
- (l) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia.
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas da B3 aplicáveis. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- (n) **Prazo de Subscrição:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, observado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua divulgação, conforme disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (o) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvada a ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definidos abaixo).

- (p) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
- (q) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em relação à dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, despesas e custos devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário (conforme definido no Termo de Emissão), bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custos e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória do Fiador, na forma de fiança ("Fiança").
- (r) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos, que serão condição precedente à subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, e deverão ser celebrados e registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos indicados nos Contratos de Garantia ("Garantias Reais").
- (i) Alienação Fiduciária de Ações: Nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 ("Código Civil"), será constituída alienação fiduciária (i) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Companhia e de titularidade da Interveniente Garantidora; e (ii) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Interveniente Garantidora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital

próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Interveniente Garantidora, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);

- (ii) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos: Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída alienação fiduciária de todas as máquinas e equipamentos de propriedade da Companhia adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos”, respectivamente); e
- (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia: Nos termos do artigo 66-B, §3º da Lei 4.728, será constituída cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, em conta bancária vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”); (ii) todos os contratos de compra e venda de energia, conforme aditados de tempos em tempos, celebrados pela Companhia, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pela Companhia após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (v) os direitos emergentes das autorizações outorgadas à Companhia autorizando-a a operar como produtora independente de energia, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pelo Ministério de Minas e Energia, conforme indicada no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; (vi) os direitos creditórios provenientes de determinados contratos celebrados pela Companhia para construção e implantação do Projeto; e (vii) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos em relação às apólices de seguro contratadas pela Companhia no âmbito do Projeto, conforme listadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase

de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, os “Contratos de Garantia”).

- (s) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- (t) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) acrescidos exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula disposta no Termo de Emissão (“Remuneração”).
- (u) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Antecipada Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
- (v) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvada a ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de Amortização Antecipada Obrigatória.
- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais

Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

- (x) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente do Termo de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (z) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Titular de Nota Comercial Escritural para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas no Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- (aa) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais.
- (bb) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na Central de Balanços ou outro veículo de publicação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Companhia, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.
- (cc) **Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais:** Caso qualquer Titular de Nota Comercial Escritural goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo

Titular de Nota Comercial Escritural deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

- (dd) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.
  
- (ee) Resgate Antecipado Facultativo:** A qualquer momento a partir da Data de Integralização, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.
  
- (ff) Amortização Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada facultativa de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização ("Amortização Antecipada Facultativa"), desde que o valor da Amortização Antecipada Facultativa não supere 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.
  
- (gg) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (não sendo admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.
  
- (hh) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** A qualquer momento a partir da Data de Integralização, caso ocorra o desembolso de recursos do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento do

Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do referido desembolso, desde que não se aplique a hipótese de Amortização Antecipada Obrigatória observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.

- (ii) **Amortização Antecipada Obrigatória:** A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de cada desembolso de recursos do Financiamento de Longo Prazo em valor equivalente ao respectivo desembolso, desde que tal desembolso não supere 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Antecipada Obrigatória”), sendo certo que na hipótese do respectivo desembolso do Financiamento de Longo Prazo ser superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, aplicar-se-á o disposto no Termo de Emissão, devendo a Companhia realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.
  
- (jj) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser, de forma automática ou não, antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento previsto no Termo de Emissão, observados os termos e condições lá estabelecidos, bem como nos demais documentos relativos à Emissão.
  
- (kk) **Demais Condições:** Todas as demais condições da Emissão e da Oferta que não foram expressamente elencadas na presente ata serão detalhadamente estabelecidas no Termo de Emissão.

5.3. Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos.

5.4. Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5. Autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais a praticarem todos e quaisquer atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não sem limitação, à negociação e celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles relacionados, à contratação da instituição intermediária da Oferta, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros

prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto às juntas comerciais competentes, à B3, cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta; e

5.6. Ratificar os atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima tomadas.

**6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo para ser tratado, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Sr. Gustavo dos Reis Vajda - **Presidente**, e Sr. Kayo Massayoshi Saiki - **Secretário**; **Acionista: JAÍBA II HOLDING S.A.** (representada por Gustavo dos Reis Vajda).

A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Jaíba, 16 de janeiro de 2023.

**Mesa:**

---

**Gustavo dos Reis Vajda**  
Presidente

---

**Kayo Massayoshi Saiki**  
Secretário

**Acionista:**

---

**Jaíba II Holding S.A.**  
Por: Gustavo dos Reis Vajda  
Diretor Presidente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/E0CD-4AEA-863F-66A5> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E0CD-4AEA-863F-66A5



### Hash do Documento

6691686922562A9A8ED7C9D44FAFEA7FB7D60954A0E327104C300368DCF07505

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

- Kayo Massayoshi Saiki - 379.357.318-45 em 16/01/2023 17:34  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 16/01/2023 17:33  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

